



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Poder Legislativo	5
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Atos Legislativos	6
Resumo da Sessão	6
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.892, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o procedimento administrativo para fins de ressarcimento de danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, para Celso Antônio Bandeira de Mello, havendo conduta estatal lesiva a bem jurídico de terceiro, o princípio da igualdade - inerente ao Estado de Direito - fundamenta a restauração do patrimônio jurídico do lesado;

CONSIDERANDO, outrossim, que, quando o Estado não é o autor do dano, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano, isto é, no descumprimento de dever legal que lhe impunha obstar o evento lesivo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, procedimento administrativo para o ressarcimento de danos a bens materiais causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º O procedimento aplica-se a casos de menor complexidade, envolvendo danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo, com limite máximo equivalente à quantia para requisição de pequeno valor, vigente no exercício em que o fato ocorreu.

§ 2º Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este decreto a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§ 3º Para os fins deste decreto, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

§ 4º Eventual distribuição de ação judicial no decorrer do procedimento descrito no presente Decreto, fundada no mesmo fato e no mesmo direito, resultará na extinção do

processo administrativo.

Art. 2º. O procedimento administrativo previsto neste Decreto visa apurar os pressupostos cumulativos para responsabilização da Municipalidade, que são:

I - a ocorrência do fato administrativo, assim considerado como qualquer forma de conduta, comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao poder público;

II - o dano suportado pelo particular;

III - o nexo causal entre o fato administrativo e o dano, cabendo ao particular demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta da Administração.

Art. 3º. O procedimento administrativo terá início com requerimento formulado pelo proprietário do veículo, no qual deverá informar, com detalhes, o fato administrativo ocorrido, o dano suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

§ 1º O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Gestão Pública e seguirá os trâmites e prazos protocolares da Administração Municipal.

§ 2º O particular deverá anexar ao requerimento:

I - se pessoa física, cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo (RG, CPF, endereço e telefone), bem como documentos que comprovem a propriedade do bem lesado;

II - se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ; documentos que comprovem a representação legal, inclusive procuração específica com reconhecimento de firma; cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, endereço e telefone); e comprovante de endereço da pessoa jurídica;

III - fotos do local onde se deu o fato, seja via pública, praça ou outro logradouro do Município, a fim de demonstrar inequivocamente o que deu causa ao dano narrado no requerimento;

IV - boletim de ocorrência com data do dia do fato;

V - três orçamentos para o conserto do bem danificado;

VI - indicação, com nome, RG, CPF, endereço e telefone de testemunha(s) que tenha(m) presenciado a ocorrência, quando houver;

VII - outros documentos que se fizerem necessários, ou solicitados pela Administração, a comprovar o nexo causal entre o fato administrativo e o dano.

VIII - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

§ 3º O requerimento poderá ser protocolizado por representante legal, desde que munido de procuração específica, com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 4º. Ao receber o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão Pública mandará autuá-lo e despachá-lo à Procuradoria Jurídica, aos cuidados de escrivão lotado neste setor, a ser designado para conduzir os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 3 de 8

trâmites necessários à instrução do procedimento.

Parágrafo único. O escrivário indicado no *caput* deste artigo não poderá ser membro da Comissão de Sindicância Investigativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a eventual necessidade de apuração de conduta de servidor municipal com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Como primeira providência, serão agendados dia e hora para oitiva do particular, a realizar-se nas dependências da Procuradoria Jurídica sob a condução do servidor de que trata o art. 4º, que colherá o depoimento do requerente, reduzindo-o a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo.

§ 1º Caso o condutor do veículo seja pessoa diversa do proprietário, também será agendada oitiva para colheita de depoimento, que será reduzido a termo e juntado aos autos.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo particular no requerimento serão ouvidas em dia e hora previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo servidor de que trata o art. 4º, que os reduzirá a termo para a juntada aos autos do procedimento administrativo.

§ 3º Os servidores municipais em serviço, na data e local dos fatos ou aqueles que possam auxiliar a elucidar o ocorrido em virtude das funções que desempenham junto à Administração, serão identificados pelas respectivas Secretarias Municipais, após solicitação formal do servidor indicado no art. 4º, e serão ouvidos em data e horário previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo referido servidor e reduzidos a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo.

Art. 6º. Caso seja preciso, poderá ser determinada, por meio de despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, a realização de diligência por servidor dos quadros da Administração no local do fato ou outro que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os ofícios requisitórios de documentos ou outras provas importantes, além dos já juntados aos autos para instrução do procedimento, endereçados aos setores competentes, internos ou externos à Administração, serão assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 7º. Finalizada a fase instrutória de produção de provas, o servidor de que trata o art. 4º remeterá os autos ao Assessor de Atos Administrativos e Legislativos ou a um dos Procuradores do Município para análise e manifestação acerca do atendimento dos requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Após a juntada da manifestação, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal cuja pasta figurar como responsável pelo fato administrativo que deu causa ao dano do particular.

Art. 8º. Em posse dos autos do procedimento administrativo, o respectivo Secretário Municipal analisará e decidirá o pedido, determinando que se dê ciência ao particular, por meio do Setor de Protocolo, Recepção e

Serviços Municipalizados.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão do Secretário Municipal, o particular poderá interpor recurso administrativo, que será juntado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Pública para análise e decisão.

Art. 9º. Deferido total ou parcialmente o pedido, será efetuada a inscrição do valor do débito em registro cronológico, limitado aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao definido como pequeno valor para fins de requisição judicial (RPV).

§ 1º O valor a ser ressarcido corresponderá ao orçamento de menor valor apresentado pelo particular no momento do requerimento, nos termos do art. 3º, inciso V, deste Decreto.

§ 2º Os orçamentos apresentados deverão ser validados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, podendo este designar setor técnico competente para realizar a verificação por meio de pesquisa de mercado. Os documentos obtidos deverão ser juntados aos autos, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

§ 3º Os débitos mencionados no *caput* deste artigo serão pagos, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que forem inscritos, observada a ordem cronológica de inscrição e a existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária específica.

§ 4º Os ressarcimentos efetuados nos termos deste Decreto não sofrerão quaisquer acréscimos de outra natureza.

Art. 10. O reconhecimento extrajudicial da indenização poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal, bem como para fins de aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 6.825, de 11 de janeiro de 2022, com suas respectivas alterações.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.573, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a atribuição de classe, em substituição, para a docente cadastrada Sra. JÉSSICA LUZ GUTIERRES CREMASCO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 4 de 8

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir uma classe para a Sra. **JÉSSICA LUZ GUTIERRES CREMASCO**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da tarde, na Creche “Vera Elena Maschietto Simões” desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de junho a 16 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 10 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.574, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a atribuição de classe, em substituição, para a docente cadastrada Sra. **VANESSA CRISTINA LUIZ SFALCIN.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir uma classe para a Sra. **VANESSA CRISTINA LUIZ SFALCIN**, da Educação Básica I, 31 horas aula/ semanais, no período da manhã, na Emeb “Ada Parisi” desta Prefeitura Municipal, no período de 02 de junho a 18 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 10 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Em cumprimento à decisão judicial no Processo Digital nº 000526-17.2025.8.26.057, a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecer até o dia 18 de junho de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CLAS. NOME INSC

1 WILLIAN CORAÇARI 7313

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato, para contratação temporária por 180 (cento e oitenta) dias, abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023**, para que compareça até o dia 18 de junho de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos para receber as instruções a respeito de sua contratação.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

POS.	Nº INSC	CANDIDATO
43	16060	ADRIELE FERNANDA MORAES

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de junho de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 5 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença à servidora Aniele Bocamino Balena Pires.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença à servidora Aniele Bocamino Balena Pires, por 02 (dois) dias, nos dias 09 e 10/06/2025, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/06/2025.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

PROF. RAFAEL KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 6 de 8

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2025

A) INDICAÇÕES

- **Ao Executivo Municipal**, sugerindo:
 - a construção de calçada em área institucional na entrada do Jardim Margarida.
 - a disponibilização de atendimento pediátrico nos ESF's de todos os bairros.
 - a instalação de lombadas na Rua Alfredo Inarelli, no Bairro Fartura.
 - a instalação de lombadas na Rua Coronel Alípio Dias.
 - a realização de limpeza de terreno em área verde localizada na Rua José Pizoli, no Jardim Mercedes.
 - a realização de manutenção da estrada rural que liga a "Cachoeira dos Nasser" à Fazenda Pratinha.
 - a retificação asfáltica de trecho da Rua Henrique Lazarini.
 - a retirada de árvore com risco de queda na Rua Henrique Lazarini.
 - a verificação afundamento da pavimentação na Rua Elza Dal Bello Biaco.
 - abertura da Casa Euclidiana, Museu Municipal e Biblioteca Municipal em fins de semana e feriados.
 - ação intensiva de fiscalização sobre uso de ciclomotores, bicicletas motorizadas e veículos elétricos em nosso município.
 - correção da pavimentação da Rua Prefeito João Batista Moreira de Souza, em local que está afundando.
 - efetuar a manutenção do alambrado da EMEB Profª Stella Maris Barbosa Catalano.
 - formulação de Projeto de Lei para a criação de Sistema Eletrônico para preservação digital do Acervo Funerário do município, assim como acesso público para consulta de jazigos e túmulos do Cemitério Municipal.
 - instalar sinalização de trânsito na Vila do Sol.
 - limpeza da Rua Rosário Maida, no Vale Redentor IV.
 - manutenção no posto de saúde no bairro Vale do Redentor.
 - providências em relação a acúmulo de água na Rua Dr. Fernando Costa.
 - providências relacionadas à coleta de lixo na entrada do Sítio Santa Lúcia.
 - que conclua o serviço iniciado na Rua Roberto Cônsolo, Jardim Margarida.
 - realização de poda de árvores na Rua Alfredo Inarelli.
 - realizar serviços de melhoria na estrada rural de acesso ao Sítio Chapadão.
 - serviço de zeladoria no Cristo.
- **à SAERP**, sugerindo: 1) conserto de vazamento na Rua dos Bandeirantes; 2) conserto de vazamento de água na Avenida Antônio Pereira Dias; 3) manutenção de caixa de gordura na Praça Oliveiros Pinheiro; 4) efetuar o conserto de vazamento de esgoto no cruzamento das Ruas

Paulo Renato Parisi e Natal Merli; 5) conserto de vazamento de água na Rua Domingos Possebon; 6) a verificação de afundamento da pavimentação na Rua Elza Dal Bello Biaco; 7) manutenção na Rua Galileu Rondinelli, na Vila Brasil.

B) REQUERIMENTOS

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- a construção de casas no Conjunto Habitacional Hélio Navarro.
- a manutenção da frota de veículos municipal, nos anos de 2022, 2023 e 2024.
- a manutenção de infraestruturas de ruas do Bairro Jardim Margarida.
- a obra do antigo prédio do PPA do Vale Redentor.
- as empresas credenciadas para venda de peças para manutenção da frota de veículos municipal.
- complementares a respeito do requerimento de número 618.
- construção de ecoponto na estrada de acesso ao Sítio Chapadão.
- consultas médicas no ESF Vale Redentor.
- cópia da ata de compra de alimentos para o canil municipal, no ano de 2024.
- *holdings* patrimoniais.
- o Kartódromo existente em nossa cidade.
- o Ofício nº. 0578/2025/PMJRP.
- o transporte público municipal.
- os empenhos de compra de insumos hospitalares, no ano de 2024.
- paralisação de obra do esgoto na região da Ponte Nova.
- **ao IMP (Instituto Municipal de Previdência)**, solicitando informações sobre normatização para concessão de empréstimos consignados.
- **ao DER-SP**, solicitando informações sobre a possibilidade de instalação de radar eletrônico na Rodovia Prefeito Lupércio Torres, nas proximidades da Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 24, de 28 de março de 2025**, que "Autoriza a concessão de derradeiro prazo para regularização dos imóveis de propriedade de particulares situados no Distrito Industrial Vinício Spessoto, nos termos que especifica."

- **Projeto de Lei nº 39, de 19 de maio de 2025**, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realizar suplementação de fichas para ajuste orçamentário da Câmara Municipal."

- **Projeto de Lei nº 44, de 05 de junho de 2025**, que "Dispõe sobre a concessão de tarifa residencial/social retroativamente pela SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo".

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 7 de 8

ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 8 de 8

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, convoca o candidato abaixo, a comparecer no dia **17 de junho de 2025**, às 9h à Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – Centro – São José do Rio Pardo para tratar de assunto sobre possível, contratação temporária para 01 (uma) vaga na função de Professor de Arte referente ao Processo Seletivo 01/2025.

- **Michele Luani de Andrade Ferancin**

Solicitamos também que na data de comparecimento sejam apresentados títulos conforme especificações contidas no edital.

Pedro Augusto Baizi Smarieri

Diretor Presidente

Av Dep. Eduardo V.Nasser, 850 – CEP 13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a3a2-a84c-52bd-1d96-df



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1588, ano VIII, veiculado em 11 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 11/06/2025 às 17:49:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a3a2-a84c-52bd-1d96-df>